



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 473, DE 2023.

Apresentação: 05/05/2025 15:37:14.373 - CPD
PRL 1 CPD => PL 473/2023
PRL n.1

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado Marx Beltrão.

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de tornar a modalidade de terapia ABA (*Applied Behavior Analysis*) uma ferramenta acessível às pessoas com Transtorno do Espectro Autista tratadas nos serviços públicos de saúde.

Foi apensado à presente matéria o **PL 5034/2024**, de autoria da Dep. Renata Abreu, que, também, dispõe sobre a oferta da terapia ABA no Sistema Único de Saúde, estabelecendo, ainda, diretrizes e meios de implementação.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Saúde - CSAÚDE, à Comissão de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), competindo à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a incluir no Sistema Único de Saúde (SUS) a modalidade ABA (*Applied Behavior Analysis*), como método de tratamento para pacientes com Transtorno do Espectro Autista.

A modalidade de tratamento *Applied Behavior Analysis* (ABA), também conhecida como Análise Aplicada ao Comportamento, é uma intervenção terapêutica baseada em evidências e em técnicas específicas de análises comportamentais que se fundamenta, principalmente, no reforço de comportamentos positivos. É um método muito aplicado em crianças com autismo, e que pode contribuir no aprimoramento da comunicação, da atenção e do foco desses pacientes, além disso, auxilia na diminuição de comportamentos repetitivos.

A terapia ABA já é comprovada mundialmente como uma das melhores abordagens a serem utilizadas em pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com melhorias significativas no quadro, trazendo uma melhor qualidade de vida para esses indivíduos.

De acordo com relatório publicado em março de 2023 pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças - CDC¹, agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, uma em cada 36 (trinta e seis) crianças são diagnosticadas com TEA, representando um aumento de 22% em relação ao estudo anterior, divulgado em dezembro de 2021. Com base em tal estudo, calcula-se que no Brasil existam cerca de 6 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Nesse sentido, o tratamento ABA reveste-se de importância significativa para o sistema de saúde nacional.

Cabe elucidar que a modalidade de terapia objeto da proposição ora analisada já é ofertada desde 2016 pelo Sistema Único de Saúde (SUS), recomendada mediante Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs)².

Os PCDTs são os documentos que definem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde, bem como o tratamento preconizado. Tem-se, então,

¹ <https://jornalistainclusivo.com/brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas-entenda-o-porque/>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o SUS se utiliza de tais protocolos para orientar a atenção prestada aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Com efeito, a terapia ABA foi incorporada ao SUS como tratamento não medicamentoso para indivíduos com Transtorno do Espectro do Autista. Tal medida ocorreu por meio da publicação da Portaria nº 324, de 31 de março de 2016, atualizada pela Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022.

Nesse contexto, a fim de assegurar se existe oferta integral da modalidade de tratamento ABA para terapias em pessoas com TEA, em qualquer **nível de suporte** no Sistema Único de Saúde, bem como se há indicação para outros desenvolvimentos atípicos, apresentei o Requerimento de Informação (RIC) nº 1283/2024³ ao Ministério da Saúde, que retornou com as seguintes informações:

“Portanto, para o atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do SUS, independentemente da sua condição, podem ser adotadas diferentes metodologias para o acompanhamento, avaliação, estimulação e orientação relacionados ao neurodesenvolvimento, **incluindo-se o método ABA.** ”.

“A análise e decisão quanto a necessidade de utilização do método ABA como tratamento para o paciente caberá à equipe multiprofissional, após a avaliação do indivíduo e elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS). Destacasse (sic) que a proposta terapêutica será constituída a partir do contexto do paciente, objetivando traçar a estratégia do melhor método de tratamento e utilizando recursos sensoriais no auxílio e desenvolvimento do sistema sensorial, visando a reabilitação e inclusão social do indivíduo. ”.

“Quais tratamentos não medicamentosos são disponibilizados nos serviços públicos de saúde aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista? Entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, **Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA)**, Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do

³ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2431714>



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 *

PRL n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autismo (Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children – TEACCH). Lembrando que a equipe de saúde tem autonomia para escolher a linha terapêutica, levando em conta a realidade e participação da família e do paciente. ”.

Como se constata, o Ministério da Saúde ratifica a informação de que a terapia ABA já é um dos meios de tratamento aplicados em nossos serviços públicos de saúde. Além disso, insta também salientar que há estudos e pesquisas científicas em andamento que visam aprimorar e evoluir os tratamentos, não só às pessoas com TEA, mas, também, para pessoas com deficiência em geral. Assim, entendo que a aprovação do PL nº 473, de 2023, na forma em que se apresenta, será mais um instrumento de engessamento às políticas públicas de saúde, comprometendo a flexibilidade necessária à adoção de novas modalidades de tratamento pelo SUS, que no futuro próximo poderá se tornar ineficaz.

Cumpre esclarecer que a competência para regulamentar diretrizes e protocolos para tratamentos específicos pertence ao Poder Executivo⁴, que, com facilidade, pode acrescentar ou alterar protocolos de saúde através de normas infralegais.

Por essa perspectiva, apresentamos texto substitutivo que assegura o direito de acesso a ações e serviços de saúde, incluindo as intervenções terapêuticas baseadas em evidências e voltadas às necessidades específicas das pessoas com transtorno do espectro autista, como o tratamento ABA. Destarte, o escopo principal da proposição estará sendo atendido dentro das competências legislativas sem, no entanto, condicionar o tratamento, eis que engloba futuras terapias do mesmo gênero.

Adicionalmente, como se denota da resposta ao RIC nº 1283/2024, muito embora a terapia ABA já esteja incluída no SUS, julgamos necessário aumentar os **incentivos** à sua aplicação, bem como assegurar um número de vagas condizentes com as necessidades da população. Para tanto, é necessário realizar adequações técnicas ao projeto, de forma a sanar potencial vício de iniciativa, que pode comprometer a aprovação.

⁴ Artigo 197 e 198 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8080/1990 (Lei que dispõe ações e serviços de saúde)



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por conseguinte, sugerimos que parte da matéria seja encaminhada na forma de **Indicação ao Ministério da Saúde**, consoante o art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com base em todo o exposto e considerando a relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 473, de 2023 e do PL nº 5034, de 2024, apensado, na forma de texto substitutivo, e **posterior envio da Indicação em anexo ao Ministério da Saúde**.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250695344900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 473, DE 2023. (Apensado PL 5034/2024)

Apresentação: 05/05/2025 15:37:14.373 - CPD
PRL 1 CPD => PL 473/2023
PRL n.1

Altera a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir as intervenções terapêuticas baseadas em evidências nas modalidades de acesso a ações e serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a alínea “f”, ao inciso III, do artigo 3º da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir as intervenções terapêuticas baseadas em evidências nas modalidades de acesso a ações e serviços de saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....
III.....
.....
f) as intervenções terapêuticas baseadas em evidências, voltadas às necessidades específicas das pessoas com transtorno do espectro autista.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, em de maio de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 05/05/2025 15:37:14.373 - CPD
PRL 1 CPD => PL 473/2023
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250695344900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025 (Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Apresentação: 05/05/2025 15:37:14.373 - CPD
PRL 1 CPD => PL 473/2023
PRL n.1

Sugere ao Poder Executivo a promoção de ações que incentivem maior aplicação do método *Applied Behavior Analysis* (ABA) no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com desenvolvimento atípico.

À sua Excelência o Sr
Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde,

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em reunião deliberativa, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em funcionamento na Câmara dos Deputados, analisou o Projeto de Lei nº 473, de 2023, de autoria do Deputado Marx Beltrão, e de seu apenso, Projeto de Lei nº 5034, de 2024, de autoria da Deputada Renata Abreu, que visam implementar no Sistema Único de Saúde o tratamento *Applied Behavior Analysis* (ABA) voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Como bem destacado nas justificativas das proposições, a terapia ABA é de grande importância para o tratamento de pessoas com autismo e seu alcance deve ser assegurado a todas as pessoas necessitadas.

Com efeito, a terapia ABA foi incorporada ao SUS em 2016 como tratamento não medicamentoso para os indivíduos com Transtorno do Espectro do Autista. Tal medida ocorreu por meio da publicação da Portaria nº 324, de 31 de março de 2016, atualizada pela Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022.

Contudo, diante do aumento do número de diagnósticos, bem como a grande procura pela modalidade de tratamento ABA, conhecida também como Análise Aplicada ao Comportamento, é que se faz necessária a promoção de ações que incentivem maior aplicação deste método em nosso sistema público de saúde, de forma a



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurar o amplo acesso a todas as pessoas que necessitem desta modalidade de tratamento. Ademais, é imprescindível que o número de vagas seja suficiente para suprir o integral atendimento aos pacientes indicados.

Desta forma, buscamos garantir não só igualdade e inclusão, mas também melhor qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com desenvolvimento atípico que possuam indicação de tratamento com terapia ABA.

Diante do exposto, considerando a importância da modalidade de tratamento *Applied Behavior Analysis* (ABA), solicitamos esforços desse Ministério no sentido de promover ações voltadas a incentivar sua aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como assegurar o necessário número de vagas aos pacientes.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.



* C D 2 5 0 6 9 5 3 4 4 9 0 0 *